

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **GOVERNO FEDERAL** Estado do Parana

Secretaria de Estado da Segurança Pública

LUCIANA PEREIRA DE MELO

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number 036.966.329-29

036.966.329-29
Data de Nascimento / Date of Birl
17/01/1979

BILA BILA

description Passing de Vedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ALIDA EMITODO O TERRITORIO NACIONAL

RENATO PERETRA DE MELO

Orgao Expedidor / Card Issuer INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

Emissão / Issue 13/08/2024

MOUSINALLE

warratura do Expedidor / Card Issuer Sa Mercus Viricha Da Costa Michelon Devalor LEEN® 7 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

C10003622681



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:

SILVANO DA COSTA e LUCIANA PEREIRA DE MELO

MATRÍCULA:

0817110155 2002 2 00008 176 0001632 35

Nomes completos de solteiros, Datas e Locais de Nascimento, Nacionalidade e Filiações dos Cônjuges

<u>SILVANO DA COSTA</u>, nascido aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (14/02/1982) em Paranacity, Paraná, nacionalidade brasileira, filho de Iderval da Costa e Jesuína Carlos da Costa.**

LUCIANA PEREIRA DE MELO, nascida a dezessete de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (17/01/1979) em Nova Esperança, Paraná, nacionalidade brasileira, filha de Renato Pereira de Melo e Maria Raimunda de Melo. **

Data de Registro do Casamento (por Extenso)

Dia

Mês

Ano

Quatorze de setembro de dois mil e dois.**

14

09

2002

Regime de Bens do Casamento

Comunhão Parcial de Bens. **

Nome que cada um dos Cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

LUCIANA PEREIRA DE MELO.**

Observações/Averbações

Averbação: Certifico que em data de 10.10.2013 foi anotado a margem do assento de casamento, a Averbação de Divórcio consensual extraída dos Autos nº 1532-41.2013.8.16.0128, conforme sentença decretada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. André Ricardo, datado de 17.09.2013, transitado em julgado na mesma data, a contraente continuara a assinar o nome de solteira, ou seja, LUCIANA PEREIRA DE MELO. Dou fé. Eu (a) Eunice Lucatelli Zacarias— Oficial Designada.**

Cartório de Registro Civil e Anexo Juliany de Andrade Gonçalves Oficial Designada

PARANACITY - PARANÁ

Rua Guilherme de Almeida, 1160. CEP: 87.660-000 – Fone (44) 3463-2476 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Paramacity, 22 de setembro de 2.015.

> Juliany de Andrade Gonçalves Oficial Designada

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
HZfuh.5VHQ3.LzX7d

Controle: Td98V.q2Ve7

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br Registro Civil, Títulos, Documentos e Registro Civil ou Pessoa Jurídica.

Rua Guilherme de Almeida 1160 Fone (44) 3463-2476 PARANACITY PR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL e ACORDO DE PARTILHA

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre bens, de um lado <u>SILVANO DA COSTA</u> (RG n°.7.976.199-0-SSP/PR e CPF n°.036.783.329-86, brasileiro, divorciado (não convivente), padeiro, residente e domiciliado em Paranacity, PR, de ora em diante chamado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, <u>LUCIANA PEREIRA DE MELO</u> (RG n°.7.299.930-4-SSP/PR e CPF n°.036.966.329-29), brasileira, divorciada, açougueira, residente e domiciliada na Rua Guilherme de Almeida, n°.1410, centro, em Paranacity, PR, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL

A CEDENTE e o CESSIONÁRIO adquiriram, em conjunto, o imóvel descrito a seguir, por meio de Contrato Particular de Compra e Venda firmado com Ademir de Jesus Neves (CPF n°.554.784.841-72), em 31/05/2002, referente ao IMÓVEL URBANO, 1 CONSTITUIDO PELA DATA DE TERRAS N°-10, DA QUADRA 017, DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSE SANCHES, SITUADO NA CIDADE E COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE ALVENARIA, COM FRENTE PARA À RUA MEXICO, 32, conforme o contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE E DA TITULARIDADE

A presente cessão é realizada de forma gratuita, por livre e espontânea vontade das partes, tendo em vista que o imóvel descrito neste instrumento não foi objeto de partilha no processo de divórcio judicial anteriormente celebrado entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO. Pelo presente ato, a CEDENTE cede, transfere e renuncia de forma irrevogável e irretratável a favor do CESSIONÁRIO todos os direitos, ações, posse, domínio e interesse que detinha sobre o referido imóvel, reconhecendo que o bem passa a ser de propriedade e posse exclusiva do CESSIONÁRIO, sem que reste qualquer direito ou pretensão futura em favor da CEDENTE, a qualquer título. O CESSIONÁRIO passa, a partir desta data, a responder integralmente por todas as obrigações, tributos, taxas, encargos e responsabilidades incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSE E RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO declara já estar na posse do imóvel e se responsabiliza integralmente por todas as obrigações, encargos, tributos e despesas que incidirem sobre o bem a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRREVOGABILIDADE A presente cessão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a respeitar todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A CEDENTE declara, expressamente, que não possui mais qualquer direito, posse, domínio, interesse ou pretensão sobre o imóvel objeto deste contrato, renunciando a qualquer reivindicação futura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da comarca de Paranacity, PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Paranacity, PR, 23 de outubro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE MELO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE DIREITOS DE IMÓVEL URBANO – VALOR TOTAL DE R\$-5.000,00.

Pelo presente instrumento particular de contrato de compromisso de Venda e Compra de direitos de imóvel urbano, que fazem: De um lado ora denominado Vendedor: o Sr. <u>ADEMIR DE JESUS NEVES</u>, brasileiro, solteiro, instrutor, capaz, maior, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Paranacity, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº-25.989.497-7-SSP-SP e cpf.mf. nº-554.784.841-72; e de outro lado ora denominado Comprador: <u>SILVANO DA COSTA</u>, brasileiro, casado, padeiro, capaz, maior, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Paranacity, Estado do Paraná; portador da CI/RG nº-7.976.199-0-SSP-PR e cpf. 036.783.329-86, de ora em diante denominado COMPRADOR, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, realizarem a presente transação de compromisso de venda e compra de imóvel urbano, nos termos das cláusulas e condições que seguem, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O primeiro aqui denominado Vendedor, é senhor e legítimo possuidor, dos direitos de aquisição, a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais: O IMÓVEL URBANO, P CONSTITUIDO PELA DATA DE TERRAS Nº-10, DA QUADRA 017, DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ SANCHES, SITUADO NA CIDADE E COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, CONTENDO UMA CASA RESIDENCIAL DE ALVENARIA, COM FRENTE PARA À RUA MEXICO, 32. Imóvel registrado no CRI desta cidade e comarca de Paranacity-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Vendedor através deste, se compromete a vender a data de terras objeto deste compromisso, caracterizado na cláusula Primeira, ao segundo aqui ora denominado comprador, pelo preço certo e ajustado de R\$-5.000,00-(CINCO MIL REAIS), importância essa que é paga nesta data pelo que o vendedor contou e achou exato, pelo que dá quitação de pago e satisfeito, não tendo mais nada a alegar de presente ou futuro, e autoriza quem de direito a assinar a documentação definitiva em nome do comprador em nome de quem ele indicar, tendo em vista que recebeu o valor total desta venda.

CLÁUSULA TERCEIRA

O comprador recebe de imediato, a posse, uso e gozo da data de terras ora adquirida, correndo por conta exclusiva dele, a partir desta data, todos os tributos que incidirem sobre a data de terras mencionada acima, assim como todas as despesas com a documentação definitiva, sendo que os impostos que estejam em atraso até a presente data, será por conta do vendedor.

QUADRA 455

LOTE 10

Ademindates us ve Ves Silvema da Carta

Rendo Ser de molo

455

CLÁUSULA OUARTA

O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo qualquer arrependimento, condição que se entende a herdeiros e sucessores em caso de morte de um dos seus assinantes, desaparecimento ou qualquer tipo de impedimento legal de qualquer um dos contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

A documentação definitiva será outorgada em favor do comprador, quando o mesmo desejar, sendo que o vendedor autoriza como autorizado fica quem de direito a outorgar e assinar a escritura definitiva da data de terras em favor do comprador ou em nome de quem ele indicar.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem desde já, o Fórum e Foro da Comarca de PARANACITY-PR, por mais privilegiado que outro seja, para resolver questões não entendidas amigavelmente e a parte faltosa incorrerá em perdas e danos em favor da que for julgada inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O vendedor transmite desde já na pessoa do comprador, todos os direitos, posse, vantagens e obrigações que exerciam sobre dito imóvel e a responder pela evicção de direito.

E por estarem assim contratados, mandaram fazer este contrato em duas vias de igual teor par um só efeito, assinado pelas partes e duas testemunhas da escolha dos interessados.

PARANACITY-PR, 31 de MAIO de 2002.

Vendedor:

ADEMIR DE JESUS NEVES.

Comprador:

SILVANO DA COSTA.

Testemunhas:

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: LUCIANA PEREIRA DE MELO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA PROFISSÃO: AÇOUGUEIRA

RG:036.966.329-29

9 CPF: 036.966.329-29

ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA, Nº1410, EM PARANACITY/PR CEP 87.660.000

TELEFONE: (44) 9 9988-2357

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Paranacity - PR, 24 de outubro de 2025

DECLARANTE

LUCIANA PEREIRA DE MELO

Juciana Pereiro de melo

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: LUCIANA PEREIRA DE MELO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

PROFISSÃO: AÇOUGUEIRA

RG:036.966.329-29

ENDEREÇO:RUA GUILHERME DE ALMEIDA, N°1410, EM PARANACITY/PR CEP 87.660.000

TELEFONE: (44) 9 9988-2357

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Paranacity - PR, 24 de outubro de 2025

OUTORGANTE

X duciana Pereiro de mulo